

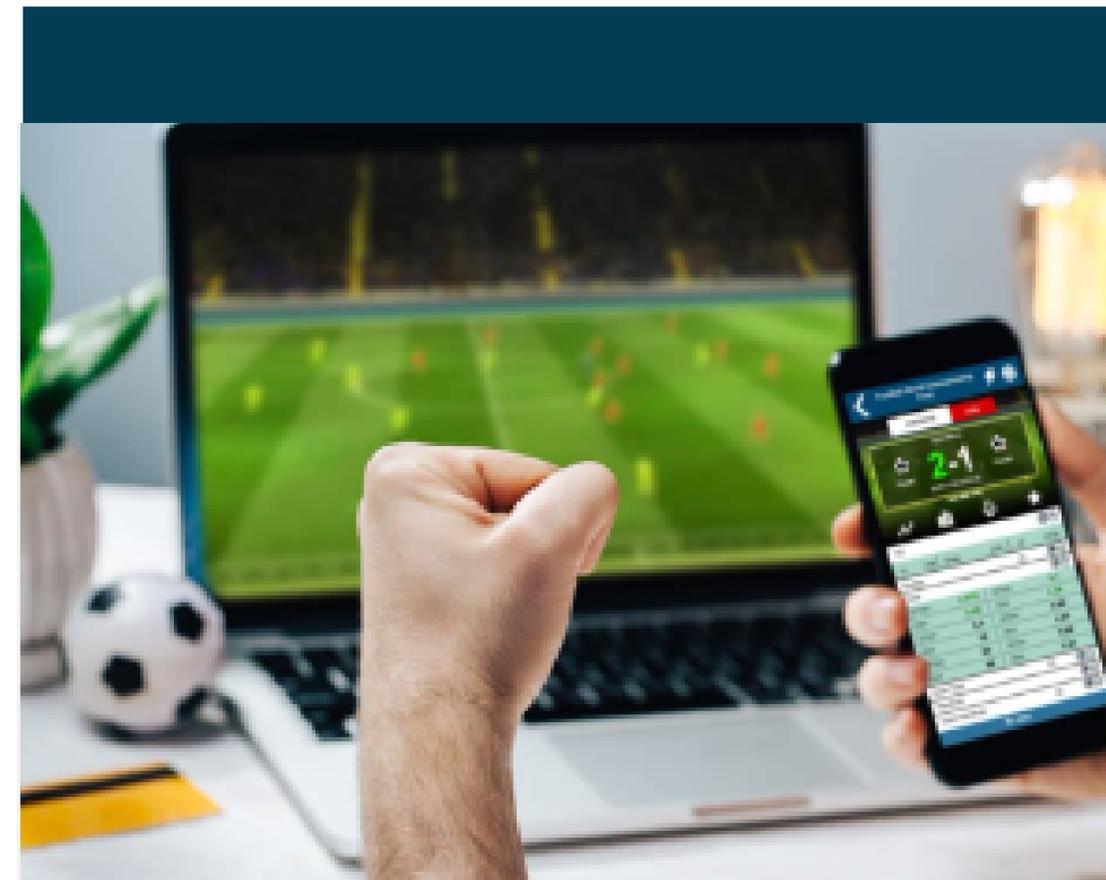
REFLEXOS TRABALHISTAS DA MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS NO ESPORTE

**Ana Paula Pellegrina Lockmann
Desembargadora do TRT da 15a. Região**



INTEGRIDADE DESPORTIVA - PROBLEMA DA MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

- Algumas fontes materiais: “Operação Penalidade Máxima”; Caso “Lucas Paquetá”; “Máfia do Apito”;
- *Modus operandi* de fraudes - similar;
- Ameaça a integridade do esporte e a imprevisibilidade dos resultados;



INTEGRIDADE DESPORTIVA – PROBLEMA DA MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

Código de Ética da CBF:

Art. 2º, inciso IV: “A prática do futebol é incompatível com a manipulação de resultados entre os competidores”.

“Art. 15. É vedado oferecer, prometer, dar ou aceitar qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra índole para a execução ou omissão de ato relacionado às suas atividades.

“Art. 19. É proibido oferecer vantagem econômica com vistas a manipular o resultado de jogos ou de competições”.

Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Art. 243-A. Atuar, de forma contrária à ética desportiva, com o fim de influenciar o resultado de partida, prova ou equivalente.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou pelo prazo de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código; no caso de reincidência, a pena será de eliminação.

FIFA deu amplitude mundial às punições dos atletas que se envolveram na manipulação de resultados, decorrentes da “Operação Penalidade Máxima”.

INTEGRIDADE DESPORTIVA – MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS - ILÍCITO PENAL

Nova Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023):

Art. 198. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 199. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 200. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS – REFLEXOS TRABALHISTAS

Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) e Nova Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23) - não há previsão para rescisão contratual por justa causa do atleta - fazem remissão à aplicação subsidiária da CLT.



Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) **ato de improbidade;**
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.
- m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS – REFLEXOS TRABALHISTAS



- **Manipulação de resultados - prova inconteste - falta gravíssima - ato de improbidade - rescisão contratual por justa causa do atleta - artigo 482 , "a", da CLT;**
- **Consequências - perda do direito às férias proporcionais, 13º salário proporcional, de sacar o FGTS e de se habilitar no programa do seguro desemprego. Faria jus apenas ao saldo de salário, e de férias vencidas (se houver).**

MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS – REFLEXOS TRABALHISTAS

- **Clube empregador teria direito à cláusula indenizatória esportiva? (matéria controvertida);**
- **Artigo 86, I, “c”, da Nova Lei Geral do Esporte – havia previsão expressa no sentido de o atleta ter que pagar a cláusula indenizatória, em caso de dispensa por justa causa - foi vetado;**
- **Vários dispositivos vetados, inclusive o que revogava completamente a Lei Pelé.**

INTEGRIDADE DESPORTIVA – MP DISCIPLINA MERCADO DE APOSTAS

Lei nº 13.756/2018 – dispositivos incluídos pela MP nº 1182/23:

***“Art. 33-D. O agente operador adotará mecanismos de segurança e integridade na realização da loteria de apostas de quota fixa, observado o disposto em regulamentação do Ministério da Fazenda e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.*”**



INTEGRIDADE DESPORTIVA – NOVA LEI DISCIPLINA MERCADO DE APOSTAS

Perda da vigência da MP nº 1182/23. Advento da Lei nº 14.790, de 29/12/2023 (disciplinou as apostas desportivas).

Art. 19. O agente operador adotará mecanismos de segurança e integridade na realização da loteria de apostas de quota fixa, observado o disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

INTEGRIDADE DESPORTIVA – NOVA LEI DISCIPLINA MERCADO DE APOSTAS

Art. 26. É vedada a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, de:

I - menor de 18 (dezoito) anos de idade;

II - proprietário, administrador, diretor, pessoa com influência significativa, gerente ou funcionário do agente operador;

III - agente público com atribuições diretamente relacionadas à regulação, ao controle e à fiscalização da atividade no âmbito do ente federativo em cujo quadro de pessoal exerça suas competências;

IV - pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas informatizados de loteria de apostas de quota fixa;

V - pessoa que tenha ou possa ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto de loteria de apostas de quota fixa, incluídos:

a) pessoa que exerça cargo de dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador e integrante de comissão técnica;

b) árbitro de modalidade desportiva, assistente de árbitro de modalidade desportiva, ou equivalente, empresário desportivo, agente ou procurador de atletas e de técnicos, técnico ou membro de comissão técnica;

c) membro de órgão de administração ou de fiscalização de entidade de administração de organizadora de competição ou de prova desportiva;

d) atleta participante de competições organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte;

VI - pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado; e

VII - outras pessoas previstas na regulamentação do Ministério da Fazenda.

INTEGRIDADE DESPORTIVA – PROBLEMA DA MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

Nova Lei Geral do Esporte - trouxe avanços, enfatizando a necessária observância da integridade desportiva



Art. 9º Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

Art. 59. São princípios da gestão na área esportiva, sem prejuízo de outros preceitos correlatos:

(...)

VI - integridade esportiva: referente, no âmbito da gestão do esporte, à adoção de medidas que evitem qualquer interferência indevida que possa afetar a incerteza do resultado esportivo, a igualdade e a integridade dos competidores.

INTEGRIDADE DESPORTIVA – PROBLEMA DA MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS



- **Considerações finais;**
- **Desenvolvimento de programas de *compliance* no esporte;**
- **Iniciativas preventivas - direcionadas à categoria de base**

Obrigada!

alockmann@trt15.jus.br

